



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 70/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Miguel da Boa Vista/SC, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, DISPENSA o Processo de Licitação para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAL E GENUÍNAS E SERVIÇOS PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB 160**, com fundamento no artigo 24 inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelas razões a seguir expostas:

- 1) Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens manifestando a urgência e a necessidade da contratação;
- 2) Considerando o artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações que permite a dispensa de licitação;
- 3) Considerando que os valores a serem pagos estão dentro dos limites admitidos para dispensa de licitação;

DA JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO: Em razão da necessidade da troca das peças abaixo relacionadas no objeto deste edital, e considerando a urgência de se consertar a máquina, já que é a única escavadeira hidráulica que o município possui e a mesma é utilizada para trabalhos nas estradas e nas propriedades dos agricultores, considerando que o artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores permite a dispensa de licitação "... II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DA EMPRESA:

Levando-se em conta o princípio da economicidade, foram feitos orçamentos, sendo adquirida as peças da empresa que ofereceu menor orçamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação direta, por (dispensa de licitação), da empresa **AUTO MECÂNICA IVALL**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia BR 282/KM 602,5, inscrita no CNPJ sob nº. 02.735.563/0001-53, neste ato representado pelo senhor VALCINEI SIGNORI, brasileiro, portador do RG 3.331.693 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. 036.531.729-26, para o fornecimento das peças e serviços constantes no ANEXO II do presente edital.

Parágrafo único. O valor total a ser pago pelas peças e serviços é de R\$ 15.276,20 (Quinze mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

Art. 2º. As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.033 – Manutenção das atividades do SMER	33900000000	Aplicação Direta

Art. 3º. O pagamento será efetuado, mensalmente, entre o 20º e 25º dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme a quantidade de produtos adquiridos e o valor exato, em moeda nacional, mediante depósito bancário e apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

3.2 - A contratada deverá realizar e entregar, os serviços e trocas das peças objeto deste edital em, no máximo, 8 dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento.

3.3 - As peças/serviços recusados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos em, no máximo, 48 horas após a notificação.

Art. 4º - Da vigência contratual – A vigência do contrato será de sua assinatura até 28/02/2020, podendo ser renovado por único e exclusivo interesse da administração municipal.

4.1 - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro para o ano de 2020.

Art. 5º - Dos encargos -

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar a execução/entrega do objeto deste Edital através do Secretário da Pasta Municipal, conforme decreto 31/2017; do responsável pelo setor de Compras; e do Controlador Interno, denominados fiscais do contrato, os quais deverão fiscalizar a execução/entrega efetiva dos objetos licitados, exigir qualidade dos produtos/serviços, a entrega dos termos de garantia, a troca dos produtos defeituosos e/ou recusados, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital, aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VII – executar os serviços, conforme solicitação emitida pelo Secretário da pasta e/ou fiscal do contrato.

VIII - A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.

IX - O prazo, máximo, para entregar e realizar os serviços e trocas das peças objeto deste edital será de, no máximo, 08 dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento.

X - As peças/serviços recusados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos em, no máximo, 48 horas após a notificação.

Art. 5º. DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

5.1- A execução/entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato/ata de registro de preço e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade.

5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



5.3 Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5.4 O prazo, máximo, para entregar e realizar os serviços e trocas das peças objeto deste edital será de no máximo 08 dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. As peças/serviços recusados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos em no máximo 48 horas após a notificação.

5.5 A contratada realizará os serviços e trocas das peças na sede da contratada, por profissionais devidamente habilitados para tal fim, sendo de responsabilidade do município apenas o deslocamento até a mesma e retorno do veículo.

5.6 As peças e serviços deverão obedecer a uma garantia de no mínimo 6 meses após a emissão da nota fiscal.

Art. 6º. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1- A licitante que deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

6.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

- a) De 02% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital/Contrato;
- b) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse da contratada.

6.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

6.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.9 - As sanções previstas no inciso I da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Art. 7º- Fica fazendo parte integrante deste edital todas as cláusulas da minuta de contrato constantes no anexo II deste edital.

Fazem parte integrante a este edital:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ANEXO II- TERMO DE REFERENCIA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação da Empresa.

Publique-se no local de costume.

São Miguel da Boa Vista, SC, 27 de dezembro de 2019.

VILMAR SCHMAEDECKE

Prefeito Municipal

PEDRO NERCI FERRAZ

SEC. MUN. DE ESTRADAS E RODAGENS



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 70/2019 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	<u>Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.</u> As licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema e-Proc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAL E GENUÍNAS E SERVIÇOS PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB 160 do município de São Miguel da Boa Vista, conforme quantidades e valores abaixo:

Lote	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unit. Máximo	Valor total máximo
01	02	Und	Caixa de pistão K5V 80	1.530,00	3.060,00
01	01	Und	Bloco de cilindro (esquerdo)	2.142,00	2.142,00
01	01	Und	Bloco de cilindro (direito)	2.142,00	2.142,00
01	02	Und	Placa retentora 9 furos K5V 80	230,40	460,80
01	18	Und	Mola de aço para cilindro K5V80	19,80	356,40
01	02	Und	Placa ajuste/lisa K5V80	252,00	504,00
01	01	Und	Kit reparo K5	684,00	684,00
01	01	Und	Filtro hidráulico P551348	75,00	75,00
01	01	Und	Filtro hidráulico retorno KNJ0288	190,00	190,00
01	01	Und	Filtro hidráulico sucção 332/J9389	170,00	170,00
01	01	Und	Filtro hidráulico piloto	142,00	142,00
TOTAL DAS PEÇAS: R\$ 9.926,20					

Lote	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unit. Máximo	Valor total máximo
02	01	SER	SERVIÇO DIALISE ÓLEO HIDRÁULICO	850,00	850,00
02	01	SER	SERVIÇO TIRAR/COLOCAR BOMBA HIDRÁULICA ABRIR/FECHAR, TROCAR PEÇAS DANIFICADAS, REGULAR E TESTAR EQUIPAMENTO	4.500,00	4.500,00
TOTAL DOS SERVIÇOS: 5.350,00					
TOTAL GERAL PEÇAS + SERVIÇOS: 15.276,20					



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2019

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 80.912.124/0001/82, com sede na Rua São Luis, nº. 210, Centro, na cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa da empresa **AUTO MECÂNICA IVAL**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia BR 282/KM 602,5, inscrita no CNPJ sob nº. 02.735.563/0001-53, neste ato representado pelo senhor VALCINEI SIGNORI, brasileiro, portador do RG 3.331.693 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. 036.531.729-26 ajustam entre si o presente contrato conforme processo de dispensa de licitação 25/2019, regido sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - **AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAL E GENUÍNAS E SERVIÇOS PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JCB 160** do município de São Miguel da Boa Vista, **CONFORME QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ABAIXO:**

2	Lote	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unit. Máximo	Valor total máximo
	01	02	Und	Caixa de pistão K5V 80	1.530,00	3.060,00
	01	01	Und	Bloco de cilindro (esquerdo)	2.142,00	2.142,00
	01	01	Und	Bloco de cilindro (direito)	2.142,00	2.142,00
	01	02	Und	Placa retentora 9 furos K5V 80	230,40	460,80
	01	18	Und	Mola de aço para cilindro K5V80	19,80	356,40
	01	02	Und	Placa ajuste/lisa K5V80	252,00	504,00
	01	01	Und	Kit reparo K5	684,00	684,00
	01	01	Und	Filtro hidráulico P551348	75,00	75,00
	01	01	Und	Filtro hidráulico retorno KNJ0288	190,00	190,00
	01	01	Und	Filtro hidráulico sucção 332/J9389	170,00	170,00
	01	01	Und	Filtro hidráulico piloto	142,00	142,00
TOTAL DAS PEÇAS: R\$ 9.926,20						

Lote	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unit. Máximo	Valor total máximo
02	01	SER	SERVIÇO DIALISE ÓLEO HIDRÁULICO	850,00	850,00



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



02	01	SER	SERVIÇO TIRAR/COLOCAR BOMBA HIDRÁULICA ABRIR/FECHAR, TROCAR PEÇAS DANIFICADAS, REGULAR E TESTAR EQUIPAMENTO	4.500,00	4.500,00
TOTAL DOS SERVIÇOS: 5.350,00					
TOTAL GERAL PEÇAS + SERVIÇOS: 15.276,20					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços serão executados de conformidade com a proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos, bem como as instruções do Contratante.

2.2 A Contratada disponibilizará de profissionais devidamente treinados e habilitados para a execução do objeto deste contrato.

2.3 - A Contratada se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderão unilateralmente.

2.4 – **A contratada deverá realizar e entregar realizar os serviços e trocas das peças objeto deste edital em no máximo 08 dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. As peças/serviços recusados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos em, no máximo, 48 horas após a notificação.**

2.5 – Os serviços deverão ser realizados na sede da contratada, sendo responsabilidade do município o deslocamento do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.033 – Manutenção das atividades do SMER	33900000000	Aplicação Direta

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetuado, mensalmente, entre o 20º e 25º dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme a quantidade de produtos adquiridos e o valor exato, em moeda nacional, mediante depósito bancário e apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

Parágrafo único. O valor total a ser pago pelas peças e serviços é de R\$ 15.276,20 (Quinze mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 28/02/2020, podendo ser renovado por único e exclusivo interesse da administração municipal, com o consentimento da contratada, conforme a Lei 8.666/93.

5.2- O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

5.3 - **A contratada deverá realizar e entregar realizar os serviços e trocas das peças objeto deste edital em no máximo 08 dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. As peças/serviços recusados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos em no máximo 48 horas após a notificação.**



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através do Secretário Municipal, **nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017**, ora nominado fiscal do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

6.2 Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VII - executar os serviços, conforme solicitação emitida pelo Secretário de cada pasta e/ou fiscal do contrato.

IX - A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.

X - O prazo, máximo em que a contratada deverá entregar e realizar os serviços e trocas das peças objeto deste edital em no máximo 08 dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. As peças/serviços recusados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos em no máximo 48 horas após a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1- A licitante que deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

7.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) De 02% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso limitado a 5 dias, ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital/Contrato;

b) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por culpa da contratada, que se dará após o 5º dia.

d) Rescisão do contrato, por culpa da contratada após o 5º dia de atraso.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



7.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.8 - As sanções previstas no inciso I da cláusula 7.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos seguintes casos:

8.1.1 – A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento, no caso de firma individual;

8.1.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, em forma que prejudique a execução do contrato, a juízo do Contratante;

8.1.3 – Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas;

8.1.4 – Unilateralmente, por interesse da Contratante.

8.2 – A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Contratante.

8.3 – Da rescisão unilateral (item 7.2. II, “c”), não caberá qualquer indenização à Contratada, cabendo somente ao Contratante o pagamento dos serviços prestados até a data do Termo da Rescisão que ainda não foram faturadas pela mesma, não cabendo à Contratada qualquer valor adicional de indenização ou a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS:

9.1 – A Contratada obrigará-se a observar, quanto ao pessoal empregado, que trata este contrato, quanto à legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da Contratada tais obrigações.

9.2 – O Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a Contratada e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – A Contratada obriga-se por todos os itens deste contrato e da sua proposta apresentada;

10.2 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.3 – Para fiscalização deste contrato fica nomeado o Secretario de Administração, para fiscal do contrato sendo o mesmo responsável por tomar todas as providências necessárias para o cumprimento das cláusulas e o bom andamento do serviço.

10.4 – fica fazendo parte integrante deste contrato o edital do processo de dispensa de licitação 70/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



11.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Miguel da Boa Vista/SC, __/__/2019.

VILMAR SCHMAEDECKE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AUTO MECANICA IVAL
CNPJ: 02.735.563/0001-53
CONTRATADA

GILBERTO JOSE MIORANDO
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. __/__/2019.